



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Aferna, Limitada.

Agri-Sar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro Nice, Limitada.

Arco Íris Gráfica e Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ArtFashion Cabeleireiras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auspicioso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Barkhadle Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BS Interactive, Limitada.

Capemba, Limitada.

CH4, Limitada.

CR-Importação & Exportação, Limitada.

Fénix Hair & Beauty Spa, Limitada.

Fluffy Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GOP's Petroleum & Logistics, Limitada.

Grilled Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hotel Residencial África, Limitada.

Icbal Haidar Ali – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isa Pepars – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jotacê Consultoria & Serviços, Limitada.

K.B Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Katembe Yellow Stork, Limitada.

KK Alliance Rent Car, Limitada.

Kum Yi Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liquor World – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lutus Transportes, E.I.

Minerva Print, Limitada.

Miterrra, Limitada.

Mobiserv, Limitada.

Nac Travel, Agência de Viagens & Turismo, Limitada.

NJD Desiner – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NYN' Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oiltanking Matola, S.A.

PROP- Product Provisiong, Limitada.

R&S Connection, Limitada.

Real Fresh Food Products – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sanlo Mocambique, Limitada.

Sicomptel – Sistemas de Computação e Telemóvel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smart Holding, S.A.

Sociedade Everting is New, Limitada

Sotil, Limitada.

Tafika Materiais de Construções, Limitada.

Tamikhay Consultoria, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tchebes Group, Limitada.

Tea Construtores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tegpharma Distribuidora, Limitada.

TR – Elite Elevador e Escalador – Sociedade Unipessoal, Limitada

Wane Travel Agency, Limitada.

Zeiton Service, Limitada.

ZPU Comércio e Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Vânia Maria da Luz Argentino Nunes, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Vânia Maria da Luz Nunes.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 7 de Dezembro de 2020. — *O Director Nacional, Jaime Bulande Guta.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de

19 de Outubro de 2020, foi atribuída a favor de Top Map - Serviço de Consultoria e Geociência, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9120C, válida até 13 de Julho de 2045, para calcário, no distrito de Sanga, na província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 52' 00,00"	35° 10' 10,00"
2	- 12° 52' 00,00"	35° 10' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 12° 51' 50,00"	35° 10' 30,00"
4	- 12° 51' 50,00"	35° 11' 30,00"
5	- 12° 53' 00,00"	35° 11' 30,00"
6	- 12° 53' 00,00"	35° 10' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 21 de Outubro de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aferna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101437973, uma entidade denominada Aferna, Limitada.

Amândio Roque Pindula, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101561969C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Abril de 2017, com domicílio na rua Camba Simango, n.º 230, 1.º esquerdo, cidade de Maputo;

Hercio Ernesto Rafael Naife solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro de Hulene, casa n.º 726, quarteirão 5, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102275499M, emitido a 28 de Novembro de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Fernando Ricardo Macuacua, casado, maior, natural de Mahocha-Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade Maputo, bairro de Magoanine B, casa n.º 131, quarteirão 25, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557166Q, emitido aos 29 de Setembro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação.

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Aferna, Limitada (doravante a sociedade), cujo objecto principal é o exercício de consultoria, comércio a grosso e a retalho de vários bens e produtos, prestação de serviços nas diferentes áreas, desenvolvimento, promoção de actividades em diversas área.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Aferna, Limitada, e é constituída sob a forma

de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Comandante Augusto Cardoso, n.º 126, rés-do-chão, direito, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de consultoria:

- Comércio a grosso e a retalho de vários bens e produtos;
- Prestação de serviços nas diferentes áreas;
- Desenvolvimento, promoção de actividades em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Amândio Roque Pindula;
- Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Fernando Ricardo Macuacua;
- Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Hercio Ernesto Rafael Naife.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 22 de Outubro de 2024, o senhor Hercio Ernesto Rafael Naife.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Agri-Sar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por constituição a 3 de Dezembro de 2020, da sociedade Agri-Sar – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal 101442756 no dia 4 de Dezembro de 2020, foi devidamente constituída a sociedade Agri-Sar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da constituição e registo efectuados, são publicados os estatutos da sociedade quem tem a seguinte redacção:

Rui Miguel Brízido Saraiva, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100017454F, emitido pelo Governo da República Moçambique, a 16 de Outubro de 2020, com domicílio Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Agri-Sar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é

constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 240, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de actividades agrícolas;
- b) Compra, venda e distribuição de produtos agrícolas;
- c) Prestação de serviços e consultoria em diversas áreas, incluindo na área da agricultura;
- d) Importação, distribuição e comercialização de agroquímicos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Rui Miguel Brízido Saraiva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto

social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que terminará em 10 de Novembro de 2024, o sócio único Rui Miguel Brízido Saraiva.

Maputo, 10 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Agro Nice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte, lavrada de folhas 85 a 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 03/2017, a cargo de César Tomás Mbalika, licenciado em Direito, conservador e notário e em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Paulo César Roessler, natural de Santa Cruz do Sul de Brasil, residente no Posto Administrativo de Inchope, distrito de Gondola, província de Manica, solteiro, maior, portador do DIRE n.º 04BR00060602J, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo, a doze de Outubro de dois mil e dezasseis;

Segundo: Adolfo Graciano Marcelino, natural de Rotanda, distrito de Sussundenga, província de Manica, casado, residente no bairro 25 de Junho, na cidade de Chimoio, e acidentalmente

neste Distrito de Gondola, portador do Bilhete de Identidade n.º 06101448652B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos quinze de Novembro de dois mil e dezasseis.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agro Nice, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade designa-se pela Agro Nice, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Gondola, província de Manica, Posto Administrativo de Inchope. A sociedade é criada por tempo indeterminado, podendo criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de produtos agrícolas;
- b) Prestação de serviços agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente solicitada e obtida a respectiva autorização.

Três) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para prossecução dos seus objectivos sempre que achar necessário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil metcais (120.000.00MT), correspondente sessenta por cento, pertencente ao sócio Paulo César Roessler;
- b) Uma quota de valor nominal de oitenta mil metcais (80.000.00MT), correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Adolfo Graciano Marcelino, que desde já fica nomeado gerente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quotas, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos: Por acordo do respectivo proprietário; Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou qualquer forma apreendida em processo Administrativo ou Judicial.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que será nomeado pela assembleia geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director técnico que não seja da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada, pela assinatura de um dos membros ou de fora do conselho de gerência devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente do conselho ou pelo sócio maioritário por carta registada e com aviso de recepção e com uma antecedência mínima de trinta dias com indicação do dia, hora, local e agenda dos trabalhos.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os herdeiros, só será dissolvida nos termos fixados na lei. Dissolvendo-se por mútuo consentimento será liquidada nos termos em que os sócios acordarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, será regulado pelas disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 8 de Outubro de 2020. — O Notário A, *Ilegível*.

Arco Íris Gráfica e Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101446999, uma entidade denominada Arco Íris Gráfica e Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Ezequias Silvestre Mate, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500103330M, emitido aos 6 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola Kongolote, quarteirão 25, casa n.º 2214. Pelo presente contrato de sociedade, constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Arco Íris Gráfica e Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. A sociedade tem sua sede social na rua Fontes de Melo/Daniel Tamel Magaia n.º 22, res-do-chão, Distrito Municipal Ka Mpumo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços nas áreas de publicidade e *marketing*, gráfica e serigrafia, *design* gráfico, fotocópia, encadernação, plastificação, consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Ezequiel Silvestre Mate.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ezequiel Silvestre Mate.

Maouto, 22 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

ArtFashion Cabeleireiras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101408841, uma entidade denominada ArtFashion Cabeleireiras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paula Leonardo Simango Dias, casada com Rui Manuel Ribeiro Figueiredo Dias, em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101259741Q, emitido aos 2 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade de Salão de Beleza com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A sociedade adopta a denominação de ArtFashion Cabeleireiras – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por AF-Cabeleireiras, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A ArtFashion Cabeleireiras – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos, seus regulamentos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sede social, abrir, mudar, ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A ArtFashion Cabeleireiras – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo apartir da data da sua constituição, com a sua sede na rua de Tchamba, n.º 228, rés-do-chão, anexo, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A ArtFashion Cabeleireiras – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objectivos:

- a) Prestação de serviços de cabeleireiro;
- b) Pedicure e manicure;
- c) Exposição e venda de vestuário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Paula Leonardo Simango Dias.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo, inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão da sócia será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela administradora Paula Leonardo Simango Dias.

Dois) Compete a administração da sociedade a representação em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única Paula Leonardo Simango Dias.

Dois) A sócia tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas pelo presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida pela constituição dos fundos da reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade constituirá com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade arrestada ou por

qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Em todo o omissivo, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Auspicioso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia oito de Dezembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101444724, denominada Auspicioso – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Gilo João Belo Francisco, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Auspicioso – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 1º de Maio (rua XII), bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas:

- a) Pesquisa e comercialização mineira;
- b) Construção e consultoria em construção civil;

- c) Transportes;
- d) Turismo;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, Gilo João Belo Francisco, natural de cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040706746386P, emitido em Quelimane, a 2 de Junho de 2017, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissivo, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 8 de Dezembro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Barkhadle Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do

Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o NUEL 101426424, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Barkhadle Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Daud Hassan Barkhadle, casado, natural de Som Beledweyin, portador de DIRE n.º 03SO000033632F, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, a 3 de Novembro de 2020, residente no bairro Central, cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Barkhadle Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Namicopo, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio a retalho de ferragens, material de construção, tintas e vidros, equipamento sanitário ladrilhos e similares;
- b) Importação e importação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócio Daud Hassan Barkhadle, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Daud Hassan Barkhadle forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete administrador todos os poderes necessários para administração

de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 15 de Dezembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

BS Interactive, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101359123, uma entidade denominada BS Interactive, Limitada.

Agnaldo Simione Mateus, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de 30 anos de idade natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro de Magoanine A, casa n.º 23, quarteirão 21, titular do Bilhete de Identidade n.º 090101815164B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Moniz Francisco Pequenino, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de 32 anos de Idade, natural de Xai-Xai, residente na cidade de Maputo, no bairro Aeroporto B, casa n.º 2018, quarteirão 14, titular do Bilhete de Identidade n.º 090101388116F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Firmam o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma)

A sociedade adopta a denominação de BS Interactive, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade, tem a sua sede na rua dos Desportistas, 649, bairro Central C, na cidade de Maputo, podendo mediante deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: prestar serviços de consultoria em *marketing* digital, realização de estudos de mercado, inserção e promoção de produtos e serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuídos de forma desigual pelos seguintes sócios:

- Doze mil meticais, equivalentes a 60%, pertencentes ao sócio Agnaldo Simione Mateus;
- Oito mil meticais, equivalentes a 40%, pertencentes ao sócio Moniz Francisco Pequenino.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Agnaldo Simione Mateus que desde então fica nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Capemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de trinta de Novembro de dois mil e vinte, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Capemba, Limitada, com sede no bairro do Alto Gingone, Cidade de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100499266, cujo capital social é de 464.992,00MT, representado a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a alteração do endereço social.

Iniciados os trabalhos e na sequência das deliberações tomadas, o representante das sociedade o senhor Ronald Daniel Jordan,

deliberou a alteração da sede da empresa para o seguinte endereço: Estrada Nacional 106-Muchara, parcela MPB/2013/202/4395/2 [BA476, Bloco 31], cidade de Pemba.

Nestes termos fica alterado o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional 106 - Muchara, parcela MPB/2013/202/4395/2 [BA476, Bloco 31], cidade de Pemba, podendo, mediante simples deliberação, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

De tudo não alterado mantém-se conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 3 de Dezembro de 2020. —
A Técnica, *Ilegível*.

CH4, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de trinta de Outubro de dois mil e vinte, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade CH4, Limitada, com sede na rua Jerónimo Romero, n.º 47, Cidade de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100349825, cujo capital social é de 3.756,00MT, representado a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a nomeação do director-geral da sociedade e abertura da sucursal na cidade de Pemba.

Iniciados os trabalhos e na sequência das deliberações tomadas, foi indicado o senhor Fabio Spretine como director-geral da sociedade por um mandato de 2 anos renováveis. E a abertura da sucursal na Avenida 16 de Junho, casa n.º 1, cidade de Pemba.

De tudo não alterado mantém-se conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 4 de Dezembro de 2020. —
A Técnica, *Ilegível*.

CR-Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Setembro de dois

mil e dezanove da sociedade CR-Importação & Exportação, Limitada, com sede na Avenida de Namaacha, número quatrocentos e noventa e dois, bairro Luís Cabral, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100115557, deliberaram o aumento do objecto social. Em consequência disso fica alterada a redacção do artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

- a) Transporte internacional e nacional de mercadorias e carga;
- b) Importação e exportação de mercadorias;
- c) Actividade de logística;
- d) Actividades de consultoria, científicas, técnicas, e similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Fénix Hair & Beuty Spa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101440346, uma entidade denominada Fénix Hair & Beuty Spa, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e 328 do Código Comercial, é constituída, pelo presente instrumento, a sociedade por quotas com os seguintes sócios:

Armindo Laissane Dimande, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na avenida Salvador Allende, n.º 1342, bairro da Sommerschild, em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100951105B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 10 de Agosto de 2016;

Francina Aida Eduardo Maqueque, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na avenida Salvador Allende, n.º 1342, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, portadora de Bilhete

de Identidade n.º 110102255064I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 7 de Agosto de 2017.

Que, pelo presente contrato social, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Fénix Hair & Beuty Spa, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, avenida da Marginal, n.º 809/1-A, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão ou deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sua sede para outro local.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) A prestação de serviços de SPA - terapias para saúde, bem-estar e beleza;
- b) A importação, comercialização, representação comercial de artigos e produtos de beleza e estética.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objeto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, direta ou indiretamente, bens e/ou serviços complementares, conexos ou diferentes ao seu objeto social.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas atividades, participar no capital social de novas sociedades comerciais ou de fusões ou ainda diferentes tipos de pessoas coletivas, mediante a lei aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente às seguintes quotas:

- a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que correspondem a 50% do capital social, pertencente ao sócio Armindo Laissane Dimande; e
- b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que correspondem a 50% do capital social, pertencente à sócia Francina Aida Eduardo Maqueque.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Armindo Laissane Dimande, na qualidade de administrador, que desde já fica nomeado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Fluffy Care – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a trinta e um de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101027236, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Fluffy Care – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Shaída Zuleca Ibraimo, nascida a 13 de Abril de 1986, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, no bairro da Muhala – Expansão, próximo do antigo controlo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100842719N, emitido a 9 de Maio de 2016, e válido até 9 de Maio de 2021.

Que constitui uma sociedade de responsabilidade limitada de uma única sócia conforme o artigo noventa do Código Comercial de Moçambique, que passa a reger-se pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Fluffy Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro de Natikiri, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como seu objeto principal:

- a) Venda de produtos para animais;
- b) Consultas e internamentos;
- c) Visitas domiciliárias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades no âmbito do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante decisão da sócia, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de uma quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Shaida Zuleca Ibraimo.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ficam a cargo da sócia Shaida Zuleca Ibraimo, que desde já é nomeada administradora.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção da administradora.

Nampula, 18 de Dezembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

GOP's Petroleum & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101423034, uma entidade denominada GOP's Petroleum & Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mamade Camilo Gopalgy, solteiro, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100482663A, emitido a 10 de Maio de 2019, residente no bairro Alto Maé, rua Silva Porto, n.º 40, primeiro andar único, cidade de Maputo;

Yunusso Valente Albino, casado em regime de comunhão geral de bens com Belkis Momed Gopalgy, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 090300583451A, emitido a 1 de Outubro de 2010, residente em Chibuto, bairro Cimento;

Yunuss Mahomed Gopalgy, casado em regime de comunhão geral de bens com Chadia Issufo Ibrahim Tankar, natural de Chubuto, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 090300467522J, emitido a 14 de Fevereiro de 2020, residente no bairro Albazine, quarteirão 29, casa n.º 10, cidade de Maputo; e

Ivan Parsotamo Camilo Valente, solteiro, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100527555C, emitido a 16 de Junho de 2016, residente no bairro Chamaculo A, rua Silva Porto, n.º 40, primeiro andar.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de GOP's Petroleum & Logistics, Limitada, e tem a sua sede na avenida do Trabalho, n.º 2151, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio de combustível e acessórios petrolíferos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades e/ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dos quais:

- Mamade Camilo Gopalgy, com 40% do capital social, equivalente a 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais);
- Yunusso Valente Albino, com 35% do capital social, correspondente a 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais);
- Yunuss Mahomed Gopalgy, com 12.5% do capital social, correspondente a 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais);
- Ivan Parsotamo Camilo Valente, com 12.5% do capital social, correspondente a 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Os sócios podem, livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos, bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mamade Camilo Gopalgy, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, um primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada à constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Grilled Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101452719, uma entidade denominada Grilled Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cabral Domingos Simião António Dias, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade de Maputo,

bairro do Jardim, rua da Agricultura, n.º 853, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300173828S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominada Grilled Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grilled Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no bairro Central, rua Daniel Tomé Maigaia, n.º 97, na cidade de Maputo.

Três) Sempre que se julgar conveniente, o sócio único pode abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: venda de refeições, lanches e bebidas não alcoólicas.

Dois) Sempre que julgar conveniente, o sócio pode alterar a sede social, e é ainda facultada ao sócio a criação de filiais, representações comerciais, bem como outras formas de representação no território nacional e estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma quota única de Cabral Domingos Simião António Dias, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode, livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos, bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Uma) A sociedade será administrada pelo único sócio Cabral Domingos Simião António Dias.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Hotel Residencial África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade Hotel Residencial África, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 13499, com o capital social de 155.000,00MT, deliberaram sobre a cessão das quotas detidas pelos sócios Ebrahim Mussa Laher, no valor nominal de setenta e quatro mil e quinhentos meticais, representativa de 48% do capital social; Sadiq Mussa Laher, com uma quota no valor nominal de vinte e sete mil, duzentos e cinquenta meticais, representativa de 17% do capital social e Aisha Bibi Ebrahim Laher, com uma quota no valor nominal de vinte e dois mil, duzentos e cinquenta meticais, representativa de 15% do capital social; todos eles a favor do sócio Safi Ahmed Mussa Laher.

Em consequência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta e cinco mil meticais, sendo detido na totalidade por Safi Ahmed Mussa Laher.

Maputo, 28 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Icbal Haidar Ali – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e trinta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número I traço noventa, do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da conservadora

e notária superior, Teresa Luís, foi celebrada uma escritura de transformação de uma empresa em nome individual para sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Icbal Haidar Ali – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Icbal Haidar Ali – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na rua dos Heróis de Liberdade, bairro Central, distrito de Angoche, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Comércio a grosso e a retalho de material de desporto, ferragens e de construção;
- Importação, exportação de electrodoméstico, tais como: aparelhagem sonora, geleira e congeladores, televisores, calçados, produtos alimentares, tecidos de todos os géneros, chapas de zinco e de luzalite, transportes de mercadorias;
- Actividades de arquitectura, engenharia e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Icbal Haidar Ali, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Icbal Haidar Ali, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único ou seu representante legal.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representante legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Nampula, 24 de Novembro de 2020. — A Conservadora, *Teresa Luís*.

Isa Pepars – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta n.º 1/2020, de sete de Dezembro do ano dois mil e vinte, da Isa Pepars – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, distrito Nkanpfumo, avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 3206, com capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 101422836, deliberaram sobre a alteração do endereço da sede e aumento de objecto comercial.

Em consequência da alteração e aumento do objecto, é alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, distrito Nkalhamanculo, avenida do Rio Tembe, n.º 2022.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a compra e venda de material de escritório, informáticos, consumíveis e mobília.

Maputo, 10 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Jotacê Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101394700, uma entidade denominada Jotacê Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Maria de Lurdes Craveirinha, casada com o senhor Bachiro Ismael Liasse em regime de separação de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102250548S, emitido em Maputo, a 5 de Janeiro de 2016, residente na cidade de Maputo, no bairro de Triunfo, na rua dos Cajueiros, n.º 230, rés-do-chão, distrito municipal KaMavota;

Maria Palmira de Sousa Pinheiro Craveirinha, casada com o senhor José João Craveirinha em regime de separação de bens, natural de Ibo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102250444M, emitido em Maputo, a 13 de Setembro de 2010, residente na cidade de Maputo, no bairro de Triunfo, na rua dos Cajueiros, n.º 230, rés-do-chão, distrito municipal KaMavota.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jotacê Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Costa do Sol, Condomínio Casa Jovem, n.º 59, rés-do-chão, distrito municipal KaMavota, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material cirúrgico, consultório médico; prestação de serviços de consultorias e acessórias, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, aluguer de máquinas e equipamentos hospitalares e industriais, *marketing* e publicidade, assistência médica domiciliária, medicina desportiva e ocupacional, medicina dentária, consultoria em saúde pública, fisioterapia, ginásio e farmácia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas, integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Maria de Lurdes Craveirinha;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Maria Palmira de Sousa Pinheiro Craveirinha.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo, para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. As sócias, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas, terão direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Maria de Lurdes Craveirinha, que assume as funções de sócia administradora, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade, em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização

do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura da sócia-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todas as sócias.

Dois) Qualquer sócia poderá fazer-se representar na assembleia por outra sócia, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) As sócias que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem as representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará, excepcionalmente, no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

K.B Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101439453, uma entidade denominada K.B Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Belmiro Feliciano Alberto Manguale, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Albasine, casa n.º 32, quarteirão 10, distrito municipal Kamubucwana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100289115J, emitido a 10 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de K.B. Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou simplesmente K.B Trading, e tem a sua sede social na avenida da União Africana, bairro Matola A, na cidade de Matola, parque do Língano, n.º 7587-7675, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação, mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data de registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade comercial nas seguintes áreas:

- Agentes do comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares;
- Importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes XVIII, XIX, e XXI de produtos alimentares, bebidas alcóolicas, tabaco, etc;
- Contabilidade e fiscalidade.;
- Comércio a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos de canalizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), e corresponde à única quota, pertencente a Belmiro Feliciano Alberto Manguale.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão das quotas)

É livre a cessão total ou parcial da quota.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Acordos com outros;
- Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;
- Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, e terá os mais amplos poderes de administração e representação social.

Dois) Das reuniões do conselho de administração serão lavradas actas, registadas em livros próprios, das quais constarão as decisões tomadas.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de sócio Belmiro Feliciano Alberto Manguale ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados do exercício)

Um) Os lucros líquidos, depois de deduzida a parte destinada a cobrir prejuízos e as

percentagens para os fundos de reserva legal e estatutárias, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado por deliberação social tomada por maioria simples de votos.

Dois) É autorizado o adiantamento sobre os lucros aos sócios, no decurso de um exercício, cumpridas que sejam as formalidades previstas na lei.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Katembe Yellow Stork, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101382567, uma entidade legal denominada, Katembe Yellow Stork, Limitada, constituída entre:

Luís Miguel de Sousa Santos Reis, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, maior, casado em regime de comunhão de adquiridos, titular de passaporte n.º C892692, emitido a 27 de Abril de 2018, válido até 27 de Abril de 2023, residente em Lisboa, rua Sacadura Cabral, n.º 116, secundar andar esquerdo, 2765-551 Estoril;

Davide Manuel Albuquerque da Rocha Gomes, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, maior, solteiro, titular de passaporte n.º C455138, emitido a 3 de Setembro de 2017, válido até 3 de Setembro de 2022, residente em Lisboa, rua Almada Negreiros, n.º 14, Bloco 3.1, 2790-304 Queijas;

Nuno Miguel Costa Silva, de nacionalidade portuguesa, natural de Luanda, Angola, maior, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, titular de passaporte n.º CA764355, emitido a 12 de Julho de 2019, válido até 12 de Julho de 2024, residente em Lisboa, rua Santo António, n.º 27, 6110-120. Vila de Rei;

José Paulo Marques Lopes de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, natural de Sintra, Lisboa, maior, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, titular de passaporte n.º C685354, emitido a 10 de Janeiro de 2018, válido até 10 de Janeiro de 2023, residente em Lisboa, rua de Angola, 24, 2725-219 Mem Martins; e

Gabriela Lima da Costa Torrinhas, de nacionalidade portuguesa, natural de Viana do Castelo, Lisboa, maior, casada em regime de comunhão de bens adquiridos, titular de passaporte n.º C977132, emitido a 15 de Junho de 2018, válido até 15 de Junho de 2023, residente em Lisboa, rua Sam Levy, n.º 1, Bloco A, segundo andar esquerdo, Condomínio Villa Restelo, 1400-391.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Katembe Yellow Stork, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida da Marginal, n.º 1251, segundo andar, bloco B, Jardim Centenário, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, repartido da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 84.000,00MT (oitenta e quatro mil meticais), correspondente a 24% do capital social, pertencente ao sócio Luís Miguel de Sousa Santos Reis;
- Uma quota no valor nominal de 84.000,00MT (oitenta e quatro mil meticais), correspondente a 24% do capital social, pertencente ao sócio Davide Manuel Albuquerque da Rocha Gomes;
- Uma quota no valor nominal de 66.500,00MT (sessenta e seis mil, quinhentos meticais), correspondente a 19% do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Costa Silva;
- Uma quota no valor nominal de 31.500,00MT (trinta e um

mil, quinhentos meticais), correspondente a 9% do capital social, pertencente ao sócio José Paulo Marques Lopes de Oliveira;

- Uma quota no valor nominal de 84.000,00MT (oitenta e quatro mil meticais), correspondente a 24% do capital social, pertencente à sócia Gabriela Lima da Costa Torrinhas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios procederão ao aumento do capital social, nos termos legalmente estabelecidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) O conselho de administração da sociedade fica desde já constituído pelos seguintes administradores:

- Davide Manuel Albuquerque da Rocha Gomes;
- Luís Miguel de Sousa Santos Reis; e
- Nuno Miguel Costa Silva.

Três) Na situação referida no número anterior, são delegados os poderes de administração gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade aos administradores Davide Manuel Albuquerque da Rocha Gomes e Nuno Miguel Costa Silva, podendo representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração por unanimidade.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois administradores.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a ser tomada nos termos da cláusula décima primeira acima.

Oito) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de qualquer um dos administradores, salvo

quanto às matérias identificadas no n.º 2 abaixo, em que será necessária a assinatura de todos os administradores ou registo de deliberação prévia do conselho de administração, conferindo poderes a um dos administradores para a prática do acto em questão;

- b) Pela assinatura de mandatário, em conformidade com os respectivos instrumentos do mandato.

Dois) Os assuntos de seguida enunciados terão que ser objecto de deliberação unânime do conselho de administração:

- a) Celebrar, alterar ou rescindir contratos entre a sociedade e quaisquer trabalhadores ou prestadores de serviços, que tenham por objecto a prestação de serviços recorrentes ou, em qualquer caso, quando o seu montante exceda 12.500.000MT;
- b) Assumir quaisquer compromissos que não tenham sido previstos no orçamento anual e que, global ou individualmente, representem um desvio superior a 5% (cinco por cento) relativamente ao total orçamentado;
- c) Celebrar, alterar ou rescindir contratos entre a sociedade e os seus administradores, sócios, parentes dos sócios, funcionários ou qualquer outra parte relacionada;
- d) Contratação de empréstimos e financiamentos ou obtenção de crédito, por qualquer forma, junto de instituições bancárias ou parabancárias;
- e) Outorgar e revogar procurações;
- f) Estabelecer acordos ou parcerias com empresas;
- g) Assumir obrigações de pagamento ou realizar investimentos não previstos no orçamento anual;
- h) Prestar garantias de qualquer tipo relacionadas ou não com a atividade da sociedade;
- i) Transferir a sede da sociedade;
- j) Requerer a insolvência da sociedade, salvo se exigido por lei;
- k) Vender onerar ou criar direitos sobre quaisquer activos imobiliários da sociedade.

Três) No caso das matérias constantes do número anterior não reunirem a unanimidade de votos dos administradores, a competência para os aprovar passará a ser da assembleia geral, a qual deverá deliberar segundo os termos constantes da cláusula décima primeira acima.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez por trimestre,

podendo realizar reuniões adicionais sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que a convocatória seja expressamente dispensada por todos os administradores, as reuniões do conselho de administração deverão ser acompanhadas pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como de todos os documentos necessários a serem consultados e aprovados durante a reunião.

Três) Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração, a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Quatro) Não obstante o previsto no n.º 2 acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo, as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum

Um) O quórum considera-se reunido para deliberar se estiverem, pelo menos, 2 (dois administradores ou seus representantes, salvo quanto às matérias que constam do n.º 2, da cláusula décima quinta acima, em que será necessária a presença de todos os administradores.

Dois) Existindo o conselho de administração, o quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Três) Qualquer membro do conselho de administração, temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta mandadeira endereçada ao presidente do conselho de administração, podendo o mesmo membro do conselho de administração representar mais de um (1) administrador.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kum Yi Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101448584, uma entidade denominada Kum Yi Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sung Kyu Park, casado, maior, natural da República da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, portador de passaporte n.º M63057711, válido até dia 20 de Fevereiro de 2029, emitido pelo Ministério das Relações Exteriores da República da Coreia, residente em Maputo, Rua da Imprensa, n.º 256, prédio 33 andares.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kum Yi Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Cabo Delgado, área 1 do Afungi, no distrito de Palma.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Pintura;
- b) Tratamentos térmicos;
- c) Engenharia de inspecção;
- d) Engenharia e construção civil;
- e) Prospeção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e metais;
- f) Transporte;
- g) Indústria;
- h) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de doze milhões de meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Sung Kyu Park.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Sung Kyu Park, que fica designado administrador.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, será necessária a assinatura do administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por vontade do sócio, ele será o liquidatário.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Liquor World – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101403351, uma entidade denominada Liquor World – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wendy Matsinhe, maior, solteira, de naturalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100689805Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 27 de Setembro de 2016, residente na rua Aniceto de Rosário, cidade da Matola, província de Maputo.

Constitui, por si, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Liquor World – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram os presentes estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano, que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Liquor World – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na avenida da Namaacha, bairro Chinonaquila, posto administrativo, Matola Rio, província de Maputo, tem e duração será por tempo indeterminado, podendo, por decisão do sócio único ou assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto social comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação, venda de bebidas; de carnes (congelados e fumados) e seus derivados, mariscos diversos e comércio via internet; e de produtos de limpeza; perfumes, produtos de higiene; aluguer de transportes, serviço de transporte terrestre de pessoas, mercadorias dentro e fora da cidade e outras actividades de transporte auxiliares; serviço na área de agenciamento e investimento imobiliário.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto necessárias mediante a autorização da sócia ou assembleia dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da Liquor World – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pela única sócia, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo da sócia única e, mediante a deliberação da sócia única, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Entre outros, assistem ao gerente, mediante a prévia autorização da sócia única, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia da sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e a sócia única poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data de trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte)

Em caso de morte da sócia única, os herdeiros nomearão dentre eles um que a todos os represente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Lutus Transportes, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de vinte e seis, de dois mil e vinte, foi constituída uma empresa em nome individual matriculada sob NUEL 101437566, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo empresário Mussa Anli-solteiro, natural de Ingoane-Mucojo, distrito de Macomia, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100754896B, emitido em Pemba, aos 14 de Abril de 2016 e residente na cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome Individual denominada Lutus Transportes, E.I., que se regerá pelas cláusulas seguintes: Tem a sua sede no bairro Eduardo, cidade de Pemba. Tem por objecto: Actividade Principal-77100 - Aluguer de veículos automóveis; Actividades Secundárias: 77302- Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil; 77302 - aluguer de máquinas e equipamentos de escritório (inclui computadores sem operador); 77304 -

Aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial (inclui computadores sem operador); 77306 - Aluguer de meio de transporte terrestre sem operador (excepto veículos automóveis); 7730 - Aluguer de outras máquinas e equipamentos, N.E (sem operador), nos termos do Alvará n.º 3281/02/01/PS/2020 aprovado pelo decreto n.º 34/2013 de 02 de Agosto.

Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento, Alvará n.º 3281/02/01/PS/2020, aprovado pelo decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consentada, assino.

O Conservador, (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte seis de Novembro de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

Minerva Print, Limitada**Errata**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o conteúdo da publicação constante no *Boletim da República* n.º 132, III Série, de 13 de Julho de 2020, na parte referente à sociedade Minerva Print, Limitada, onde se lê «quarenta e nove e quinhentos mil meticais,» deve ler-se «quarenta e nove milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia BUKU, S.A.»

Maputo, 7 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Miterra, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Maio de dois mil e vinte, da Miterra, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101088758, os sócios deliberam o seguinte:

Alteração da denominação; sede social, e alteração parcial dos estatutos;

Em consequência ficam alterados os artigos primeiro, segundo e décimo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma de denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e denominação social de Maxamba, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no distrito de Marracuene, bairro Samora Machel, km 36, localidade de Bolaze.

Dois) Mantem-se inalterado.

Três) Mantem-se inalterado.

Maputo, 17 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mobiserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, da sociedade Mobiserv, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 100087324, deliberaram o aumento do capital social em mais quarenta milhões de meticais, passando a ser de quarenta milhões e cem mil meticais. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quatro, o passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.100.000,00MT de (quarenta milhões e cem mil meticais) e correspondente à duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 36.090.000,00MT (trinta e seis milhões e noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Mário Fernando Macuácuá;
- b) Outra quota no valor nominal de 4.010.000,00MT (quatro milhões e dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Elisa Gregório Langa.

Maputo, 19 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nac Travel, Agência de Viagens & Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101429482, uma entidade denominada Nac Travel, Agência de Viagens & Turismo, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ana Maria Cândido Manguana, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola no bairro da Liberdade na rua Mestro Justino Chemane, quarteirão 10, casa n.º 401, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152613B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, aos 30 de Agosto de 2017, válido até o dia 30 de Agosto de 2027;

Nalia Cristina Gaspar Tique, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente cidade de Maputo no bairro Central rua de Quionga n.º 74, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104405345Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 24 de Outubro de 2013, válido até o dia 24 de Outubro de 2023; e

Carla Óscar Mussane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo no bairro da Coop na rua Padre A. Viera n.º 75, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300127518B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 23 de Fevereiro de 2021, pretendem constituir uma sociedade por quotas limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nac Travel, Agência de Viagens & Turismo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no distrito de Urbano Kampfumo, bairro Central, rua de Quionga, casa n.º 74, 2.º andar, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na:

- a) Venda de bilhetes de viagem;

- b) Consultoria e assessoria turística;
- c) Venda de pacotes turísticos;
- d) Prestação de serviços nas áreas afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 500.000,00MT, que corresponde a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e cinco mil meticais, ou seja trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Maria Cândido Manguana;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e cinco mil meticais, ou seja trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Óscar Mussane; e
- c) Uma quota no valor nominal de cento e setenta mil meticais, ou seja trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Nalia Cristina Gaspar Tique.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão da sócia, aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão das quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar

quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A sociedade é Administrada e representada pela sócia Nalia Cristina Gaspar Tique

ARTIGO OITAVO

(Gestão)

A gestão da sociedade compete as sócias ou através de um representante por si indicado, sendo necessária a intervenção das três assinaturas para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Ano comercial)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

NJD Desiner – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101452913, uma entidade denominada, NJD Desiner – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ilidio Tomás Francisco Nihipo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, vila Olímpica Bloco C, bairro Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106449549M, emitido aos 3 de Janeiro 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação NJD Desiner – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Maguiguana n.º 2059, rés-do-chão, bairro Alto – Maé. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: gráfica, serigrafia e impressão.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Ilídio Tomás Francisco Nihipo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade e a sua representação e a gerência fica a cargo de Ilídio Tomás Francisco Nihipo.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 23 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Nyn' Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia nove de Novembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101425525 denominada Nyn' Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Buana Nacir, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nyn' Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que

se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Pemba, sita na rua de Chai, bairro de Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Quando devidamente autorizada, por deliberação do sócio, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços administrativos;
- b) Actividades de comercialização e distribuição de equipamentos, máquinas, veículos, tractores, e demais ferramentas;
- c) Consultoria;
- d) Representação de equipamentos e marcas;
- e) Consultoria em publicidade e marketing de serviços;
- f) Consultoria jurídica, ambiental gestão de negócios, recursos humanos, contabilidade, auditoria e fiscalidade;
- g) Tradução e interpretação de documentos;
- h) Venda e fornecimento de material imobiliário e de escritório;
- i) Prestação de serviços de serigrafia, fotocópia, digitação, emplasticação e impressão de documentos, *internet-café*;
- j) Aluguer de equipamentos e viaturas;
- k) Prestação de serviços de manutenção de instalações e manutenção de veículos e equipamentos;
- l) O comércio geral com vendas a grosso e a retalho;
- m) Todas actividades com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com

o seu objecto social, desde que devidamente autorizada pelo sócio e obtenha licença para o efeito.

Três) A sociedade poderá ainda, participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta, mil meticais) e corresponde a um única quota pertencente ao sócio Buana Nacir.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pelo sócio que preferirá nesse aumento.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Buana Nacir, o qual poderá constituir mandatários com poderes para o efeito nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade é validamente obrigada nos seus actos e contratos, pela assinatura do sócio ou de quem legalmente o represente nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme decidido por deliberação escrita pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Novembro, de dois mil e vinte. — A Técnica, *Illegível*.

Oiltanking Matola, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação dos sócios datada de nove de Dezembro de dois mil e vinte da sociedade Oiltanking Matola, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100184400, com o capital social integralmente realizado de quatrocentos mil meticais, os sócios deliberaram alterar a denominação social e as formalidades das reuniões do conselho de administração da sociedade, passando assim o artigo primeiro e o artigo trigésimo primeiro dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a firma Matola Terminal de Armazenamento de Petróleos, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) (...)

Dois (...)

Três (...)

Quatro) (...)

Cinco) Com o consentimento da maioria dos administradores, o conselho de administração poderá reunir-se através de conferência telefónica ou vídeo-conferência, ou outros meios de comunicação com sistemas de equipamento similares, através dos quais os administradores possam comunicar-se. Uma deliberação aprovada numa reunião realizada deste modo será válida, desde que tal deliberação seja posteriormente aprovada por escrito, por via de circulação do texto da deliberação tomada pelo conselho, e assinada pela maioria dos administradores.

Está conforme.

Maputo, 17 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

PROP- Product Provisiong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101395553, a cargo de Sita Salimo,

conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada PROP- Product Provisiong, Limitada, constituída entre o sócio: João Bernardo Catarino dos Santos Carriço, solteiro, de nacionalidade portuguesa, maior, natural de Coimbra, portador do Passaporte n.º CB246186, emitido a 23 de Outubro 2019, pela República Portuguesa, residente na Avenida de Moçambique, bairro do Zimpeto, km 9 e Gespaso -SGPS-Gest de Part SOC S.A., NUIT 400371024, localizado em Moçambique, província de Maputo, distrito urbano n.º 1, bairro Central, Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 796, rés-do-chão, que constituem o presente contrato de sociedade que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação PROP- Product Provisiong, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida do Trabalho, n.º 2674, em Nampula.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Comércio por grosso de frutas de produtos hortícolas;
- Comércio e retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- Comércio e retalho de frutas de produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados;
- Actividades de consultoria para negócio e a gestão.

Dois) A sociedade poderá proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com o seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à socia João Bernardo Catarino dos Santos Carriço;
- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à socia Gespaso-SGPS-Gest de Part SOC S.A.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, convocada expressamente para este efeito e tomada por maioria qualificada, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, convocada para este efeito bem como se

encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio que pretende transmitir incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Oito) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de quotas)

As quotas não poderão ser, total ou parcialmente, oneradas, sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada, amortizar as quotas dos sócios, verificando-se qualquer das seguintes situações:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;

c) Quanto a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

d) Quando o respectivo titular a transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;

e) Quanto o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;

f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e

g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação de assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo de mil meticais.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada, que fixe o montante global

da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, por meio de correio electrónico ou fax dirigido aos sócios e expedido com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia 31 (trinta e um) de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita (correio electrónico ou fax e carta registada simultaneamente) dirigida à administração da sociedade com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Cinco a) As deliberações sobre alterações do capital e prestações suplementares devem obrigatoriamente figurar na convocatória. As decisões sobre esta matéria deverão ser sempre tomadas por maioria qualificada.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do

que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada três administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos dois membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso uma pessoa colectiva seja nomeada administradora da sociedade, aquela deverá comunicar à sociedade por carta registada com aviso de recepção e fax com comprovativo de recepção dirigida à administração no prazo máximo de cinco dias contados da data da nomeação, a identidade da pessoa singular que irá representá-la.

Quatro) A pessoa singular indicada pela pessoa colectiva nomeada administradora poderá, a qualquer momento, ser substituída por aquela pessoa colectiva, por meio de carta registada com aviso de recepção e fax com comprovativo de recepção dirigida à administração da sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;

- Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

Nampula, 23 de Setembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

R & S Connection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101451135, uma entidade denominada R & S Connection, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as senhoras:

Radhia Naima Msuya, viúva, maior, de nacionalidade tanzaniana, filha de Shabani Mtengeti e de Jusnah Mtengeti, titular do Passaporte n.º TDE010836, residente na cidade de Maputo, bairro Malhangalene na Avenida Vladimir Lenine n.º 1725, 2.º andar, flat-4; e

Shamim Baby Nyanduga, casada com Bahame Tom Nyanduga sob regime de comunhão de bens, maior, de nacionalidade tanzaniana, filha de Shabani Msangi e de Khadija Ali, titular Passaporte n.º TAE366089, residente na cidade de Maputo, bairro Malhangalene na Avenida Vladimir Lenine n.º 1752, 2.º andar, flat 4.

Constituem um contrato de sociedade que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial criada por tempo indeterminado e denomina-se R&S Connection, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, actividades de acessória a investimentos, promoção e facilitação de negócios, tradução e interpretação, consultoria para os negócios e a gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem sua sede no Edifício Millenium Park, Avenida Vladimir Lenine n.º 174, 5.º andar, Maputo, Moçambique, podendo ser transferida para outro local do território nacional assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas somas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50 % do capital social, pertencente à sócia Radhia Naima Msuya; e

- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50 % do capital social, pertencente à sócia Shamim Baby Nyanduga.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, para efeitos de todos os actos de movimentação de contas bancárias e actos conexos ou equiparados, pela assinatura da sócia Shamim Baby Nyanduga, que desde já figura como directora geral.

Dois) Poderá ser constituído um procurador para representar a sociedade sempre que se julgar pertinente e necessário.

Três) Em nenhum caso poderá o director geral, sem consentimento da assembleia geral, obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Real Fresh Food Products – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101407527, uma entidade denominada Real Fresh Food Products – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ntakezakundi Martin, solteiro, natural de Kibitoki, residente em Maputo, no bairro Central, quarteirão n.º 1, casa n.º 129, portador de Passaporte n.º 50RA03951, emitido aos 29 de Julho de 2019, pelos Serviços de Migração de Maputo, de nacionalidade burundesa, designado por sócio e director-geral.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Real Fresh Food Products – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade Matola, Avenida Eduardo Mondlane n.º 451, rés-do-chão, no bairro Umpala, quarteirão A e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social principal, comércio a grosso e a retalho de produtos congelados e mariscos em estabelecimentos especializados, comércio a grosso e a retalho de outros produtos alimentares em estabelecimentos especializados, comércio a grosso e a retalho de diversos produtos novos em estabelecimentos especializados, N.E, e prestação de serviços de comércio geral, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrante subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) da quota pertencente ao Ntakezakundi Martin, sócio da mesma e denominado por Dr.Geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão

Um) A cessão de quotas só poderá ter lugar mediante a deliberação da assembleia geral. Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordos com o respectivo proprietário ou quando as quotas for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas de exercício e debater sobre outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente passará ao cargo do sócio Ntakezakundi Martin.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano Civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucro

Os lucros da sociedade serão distribuídos da seguinte forma:

- Vinte por centos (20%) para o fundo de reserva legal;
- Trinta porcentos (30%) para fundo de reserva de funcionamento;
- Cinquenta por cento (50%) para o aumento do capital social, beneficiando a sociedade, tendo em conta a representação social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sanlo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de um de Setembro de dois mil e vinte, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Sanlo Moçambique, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 628, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada, sob o número mil trezentos setenta e um, à folhas cento oitenta e dois verso, do livro C traço três, com capital social de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios José Maria Sanchez Castillo Lodaes e Fábio Gonzalez de La Rosa, o aumento do capital social na sociedade de 15.000.000,00MT para 33.000.000,00MT, ficando alterado o capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 33.000.000,00MT (trinta e três milhões de meticais), equivalente a 100% (cem por

cento) do capital social, correspondente a soma de três quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Selemame Jamal, detentor de uma quota no valor nominal de 16.830.000,00MT (dezasseeis milhões, oitocentos e trinta mil meticais), correspondente 51% (cinquenta e um por cento), do capital social;
- b) José Maria Sanchez Castillo Lodaes, detentor de uma quota no valor nominal de 11.319.000,00MT (onze milhões trezentos e dezanove mil meticais), correspondente 34,3% (trinta e quatro virgula três por cento), do capital social;
- c) Fábio Gonzalez de La Rosa, detentor de uma quota no valor nominal de 4.851.000,00MT (quatro milhões, oitocentos cinquenta e um meticais), correspondente 14,7% (catorze virgula sete por cento), do capital social.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 24 de Setembro, de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SICOMPTEL – Sistemas de Computação e Telemóvel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas unipessoal, sob NUEL 101438910, com capital social de 5.000,00MT, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SICOMPTEL – Sistemas de Computação e Telemóvel – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, bairro 5.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal programação de *softwares* e sistemas de informação, construção e montagem de *hardware*, venda e reparação de dispositivos electrónicos, criação e hospedagem de

websites, instalação e manutenção de rede de computadores e instalação e manutenção de sistemas de segurança.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao senhor André Manuel Saene, solteiro, natural da cidade da Beira, residente em Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102709184N, emitido aos 29 de Junho de 2018.

ARTIGO QUARTO

Administração e formas de obrigar

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo senhor Manuel José Saene, solteiro, natural de Mocuba e residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101123037M, emitido aos 6 de Maio de 2011.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Todos os casos aqui não ditos, serão aplicadas as normas do Código Comercial.

Maputo, 23 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia oito de Dezembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101444716, denominada Smart Holding, S.A., a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A sociedade denominada Smart Holding, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida do Aeroporto, n.º 2713, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências, ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas, transportes nas suas ampla vertente, projectos industriais, área mineira, prospecção e pesquisa, compra e comercialização de minerais, desenvolvimento de infra-estruturas, construção e consultoria na mesma área, importação e exportação, investimentos em projectos e sua implementação, intermediação e facilitação de negócios, turismo, prestação de serviços.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo delas completamente distintas, desde que seja devidamente autorizada pelo Conselho de Administração nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social, certificados de acções e espécie de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito é realizado em numerário ou bens, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representadas por 10.000,00MT (dez mil meticais), acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais), cada, repartidas pelos accionistas.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados 1, 5, 10, 50, 100, 1000, e múltiplos de 1.000 acções.

Três) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, Conselho de Administração, Director Executivo e Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO OITAVO

(Composição do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por administradores e um Director Executivo.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada ao Director Executivo da sociedade.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Director Executivo e de um Administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Pela única assinatura de um administrador, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos.

Três) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

ARTIGO DÉCIMO

(Director executivo)

O Director Executivo assegura a coordenação da gestão corrente da sociedade e pratica todos os actos e operações relativos ao objecto social da mesma, conferidos pelo Conselho de Administração, a quem se subordina, de acordo com a lei e os presentes estatutos, observando os poderes delegados aos demais órgãos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é incumbida a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Enquanto não for realizada a Assembleia Geral, a administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao accionista maioritário, usufruindo assim de todas as competências de Director Executivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Dezembro, de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

NUEL 101177378, deliberou-se a cessão de cinquenta por cento da quota do sócio Pedro António Carido Figueiredo, para o sócio Pedro Nuno Drumond de Valle, a transformação da sociedade e a nomeação de administrador, alterando os artigos referente ao capital social da sociedade. Em consequência altera-se o artigo quatro do pacto social, que passa a ter a nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Everting is New Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, unipessoal de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Machava, na FEIMA, Parque dos Continuadores, restaurante Park.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a cem por cento do Capital social, pertencente ao sócio Pedro Nuno Drumond de Valle.

ARTIGO SÉTIMO

Dois) É desde já designado como administrador o sócio único Pedro Nuno Drumond de Valle.

E nada mais havendo a tratar, se deu por encerrada a presente sessão da qual se lavrou a presente acta, a qual, para a sua validade e autenticidade, vai ser assinada pelos sócios da sociedade, e a assinatura reconhecida notarialmente com a certidão comercial e o pacto social publicado no *Boletim da República*.

Está conforme.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Everting is New, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 30 de Outubro de 2020, da Sociedade Everting is New, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o

Sotil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade l por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101431355 denominada Sotil, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior,

pelos sócios Claudino Castro Abreu e Cláudio Augusto Soares de Abreu, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Forma, firma, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Sotil, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento, na rua Jerónimo Romero, cidade de Pemba, em Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Papelaria, tipografia e técnicas afins;
- b) Prestação de serviços;
- c) Comércio geral, incluindo importação e exportação;

Dois) A poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de quinhentos mil de meticais (500.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos

e cinquenta mil meticais), correspondente a noventa por cento (90%) do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Augusto Soares de Abreu;

- b) E a restante quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Claudino Castro Abreu.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a Trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) O outro sócio deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de Trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pelo sócio e a não manifestação da sociedade, confere ao outro sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

Sete) Em caso de morte de um dos sócios, a respectiva quota transmite-se automaticamente para o sócio sobrevivente, sem necessidade observância de quaisquer formalidades por tratar-se existir a relação recíproca de ascendente e descendente.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade e;
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão devidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por

carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- Distribuição de lucros;
- A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- Aumento ou redução do capital social;
- Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar

especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;

- A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, o senhor Claudino Castro Abreu.

Dois) O administrador exerce o respectivo cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou na sua ausência ou impedimento devidamente comprovados, a sociedade poderá obrigar-se pela assinatura do outro sócio ou seus legais representantes, no âmbito dos poderes e competências que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes no Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 2 de Dezembro, de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

Tafika Materiais de Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas sessenta e dois a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos quarenta e quarenta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Tafika Materiais de Construções, Limitada, com sede nesta cidade na Avenida Julius Nyerere número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar porta número dois, bairro da Polana, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tafika Materiais de Construções, Limitada, com sede

nesta cidade na Avenida Julius Nyerere número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar porta número dois, bairro da Polana, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra e venda de materiais de construção;
- b) Prestação de serviços de consultoria multidisciplinar;
- c) Estudos, pareceres e elaboração de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, consórcio, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Importação e exportação de bens e serviços relacionados com a sua actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Mário Jorge Joaquim Pinheiro Macaringue com uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais corresponde a oitenta por cento do capital social;
- b) Natacha Cabir com uma quota no valor nominal de cem mil meticais corresponde a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em

primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida por Mário Jorge Joaquim Pinheiro Macaringue, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

- a) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Mário Jorge Joaquim Pinheiro Macaringue que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes;
- b) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

Dois) Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Três) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Tamikhay Consultoria, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101427072 uma entidade denominada Tamikhay Consultoria, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Lara Denise Tomadote Rocha, cCasada com o senhor Nionje Seda Franklim Monteiro Comiche, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100000567S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Matola, aos 25 de Outubro de 2019, residente no bairro Triunfo, rua 4537 n.º 339, rés-do-chão, distrito Municipal KaMavota, na cidade de Maputo. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tamikhay Consultoria, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Triunfo, rua 4537 n.º 339, rés-do-chão, distrito municipal KaMavota, na cidade de Maputo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: venda de produtos

farmaceuticos, comércio a grosso e a retalho de material hospitalar e de higienização, mascaras, consultoria em diversos ramos, organização de eventos, marketing e publicidade, design, ornamentação, brindes, venda de roupa e calçados.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 meticais, correspondente a sócia - Lara Denise Tomadote Rocha.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única - Lara Denise Tomadote Rocha, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tchebes Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101450376 uma entidade denominada Tchebes Group, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Salomão Ernesto Matchebe, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, casado com Ermelinda Maria Mudumbe em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na rua Marien N'gouabi, quarteirão 31 n.º 613, Fomento - Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104629029B, emitido a 1 de Agosto de 2016, em Maputo.

Segundo: Anselmo Ernesto Matchebe, natural de Milange, de nacionalidade moçambicana, casado com Deolinda Berta Maurício Cavel Matchebe em regime de comunhão geral de bens, residente no quarteirão 14 casa 119, Guava - Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247751A, emitido a 10 de Julho de 2017, em Maputo.

Terceiro: Calisto Salomão Matchebe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado com Ricardina Eusébio Pateguana Matchebe em regime de comunhão geral de bens, residente na Avenida José Craverinha, quarteirão 2 casa n.º 55 cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104172788C, emitido a 4 de Julho de 2018, em Maputo.

Quarto: Zélio Salomão Matchebe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado com Tânia Carla António Mondlana Matchebe em regime de comunhão geral de bens, residente no quarteirão 2 n.º 223/E, Nkobe - Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100110187246J, emitido aos 10 de Setembro de 2020, em Maputo.

Quinto: Ilídio Ernesto Zacarias Matchebe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado com Zema António Siteo Matchebe em regime de comunhão geral de bens, residente na Rua da Unidade, quarteirão 21 casa n.º 90, Guava - Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234581C, emitido a 28 de Outubro de 2020, em Maputo.

Sexto: Décio Daniel De Zacarias Matchebe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no quarteirão 20 casa n.º 90, Guava - Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100637570N, emitido a 16 de Abril de 2018, em Maputo.

Sétimo: Elton Salomão Matchebe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Rua Marien N'gouabi, quarteirão 31 n.º 613, Fomento - Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100384044C, emitido a 16 de Março de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Tchebes Group, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na rua da antena, quarteirão 26, casa 88, Guava – Marracuene, Maputo. A sociedade poderá decidir a qualquer momento, abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, mediante alteração contractual assinada pelos sócios ou se assim assembleia geral o tiver deliberado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação;
- b) Pecuária e serviços relacionados;
- c) Venda e aluguer de material de construção;
- d) Prestação de serviços de contabilidade e consultoria financeira;
- e) Prestação de serviços e consultoria nas áreas de tecnologias de informação;
- f) Prestação de serviços veterinários;
- g) Prestação de serviços de transporte;
- h) Prestação de serviços de lavandaria;
- i) Prestação de serviços de carpintaria, pintura e canalização;
- j) Prestação de serviços de gráfica;
- k) Construção, venda e aluguer de empreendimentos imobiliários;
- l) Comercialização de artigos de beleza;
- m) Comercialização de material de escritório e informático;
- n) Comercialização de vestuário diverso;
- o) Comercialização de mobiliário diverso;
- p) Comercialização de refrigerantes e água;
- q) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá, adquirir e ou gerir participações sociais em quaisquer sociedades,

com objecto social semelhante ou diferente do seu, ainda que sejam sociedades reguladas por lei especial, de direito moçambicano ou sujeitas a um direito estrangeiro, bem como participar em agrupamentos de empresas, joint-ventures, coligações de sociedades ou outras formas de associação.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Da sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 725.000,00MT (setecentos e vinte e cinco mil meticais), e corresponde à soma de oito quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 27,59% do capital pertencente ao sócio Anselmo Ernesto Matchebe;
- b) Uma quota de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), correspondente a 22,07% do capital pertencente ao sócio Salomão Ernesto Matchebe;
- c) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 13,79% do capital pertencente ao sócio Elton Salomão Matchebe;
- d) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 13,79% do capital pertencente ao sócio Zélio Salomão Matchebe;
- e) Uma quota de 95.000,00MT (noventa cinco mil meticais), correspondente a 13,410% do capital pertencente ao sócio Calisto Salomão Matchebe;
- f) Uma quota de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 7,59% do capital pertencente ao sócio Ilídio Ernesto Zacarias Matchebe;
- g) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 2,07% do capital pertencente ao sócio Décio Daniel de Zacarias Matchebe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados pelo sócio Anselmo Ernesto Matchebe.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos sócios, gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO NONO

Balanço e lucros

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os resultados líquidos apurados no balanço anual, deduzida a reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas facultativas, fundos, provisões ou serem distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Tea Construtores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101452360 uma entidade denominada Tea Construtores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

António Sebastião Chivite, casado, natural de Bilene Macie, residente bairro de Hulene B Célula D quarteirão vinte e três, casa número setenta e oito, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110101990879N, emitido em Tete, aos 24 de Abril de 2018. Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tea Construtores – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Hulene A, rua vinte e um nesta cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Instalações eléctrica;
- c) Canalização e outros;
- d) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferente dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único António Sebastião Chivite.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de António Sebastião Chivite, que fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especificamente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, natureza igual as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do código comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Tegpharma Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101450791 uma entidade denominada Tegpharma Distribuidora, Limitada.

Arménia Glats Roberto, casada com Tomás de Almeida Banze sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100049067A, emitido aos 30 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Matola-C, casa n.º 216, rua Rui Pina.

Tomás de Almeida Banze, casado com Arménia Glats Roberto sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105318767Q, emitido aos 18 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Matola-C, casa n.º 216, rua Rui Pina.

Stela Raúl Roberto, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100020747F, emitido aos 10 de Dezembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Matola A, quarteirão 43, casa n.º 31, rua São Rafael.

CAPÍTULO I

Firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal e adopta a firma Tegpharma Distribuidora, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a importação, exportação, comercialização por grosso e a retalho de produtos químicos, farmacêuticos e veterinários, de higiene, perfumaria e cosméticos, material médico-cirúrgico, óptico, dentário, ortopédico, reagentes e meios de diagnóstico, equipamento hospitalar e afins, prestação de serviços gerais de consultoria e gestão na área de saúde, podendo, ainda, dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Tchamba, n.º 228, rés-do-chão, esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de 3 (três) quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Arménia Glats Roberto;
- b) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil

meticais) correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Tomás de Almeida Banze; e

- c) Outra quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Stela Raúl Roberto.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de qualquer modalidade ou forma legal permitida, por deliberação da assembleia geral, e estão sujeitos ao direito de preferência dos sócios existentes na subscrição de quotas a serem emitidas, na proporção da sua participação no capital social.

Dois) O aumento do capital social não pode ser realizado, enquanto o capital inicial ou o aumento anterior não estiverem ainda realizados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral; e
- b) Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes para mandatos de três anos, contando-se como um ano completo, o ano da data da eleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, nos primeiros três meses a contar da data do final do ano financeiro.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, ou se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia seja constituída e delibere sobre determinados assuntos.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios e um administrador a ser eleito pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Os sócios, bem como o administradores por estes nomeados, por ordem ou autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Os administradores são eleitos para exercer um mandato de quatro três anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade sendo dispensado qualquer prestação de caução para o exercício do cargo.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois administradores, dos seus procuradores, quando exista, ou que seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Administração)

Um) A administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros, e para que possa deliberar validamente, é necessário que a maioria dos seus membros estejam presentes ou representados nas reuniões.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Quatro) As deliberações do administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelos sócios.

TR – Elite Elevador e Escalador – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101111369 uma entidade denominada TR – Elite Elevador e Escalador, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sefik Cedit, solteiro maior, de nacionalidade turca e residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 108 rés-do-chão, bairro central, cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º U09364683 de vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, emitido pela República da Turquia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal

limitada, denominada TR – Elite Elevador e Escalador – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida Martires de Inhaminga, n.º 306, Maputo Shopping Center, Loja 308, 3.º andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Montagem e manutenção de elevadores;
- Montagem e manutenção de casas pré-fabricadas de madeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizados em dinheiro, pertencente ao sócio único Sefik Cedit.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito e os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandados podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete à administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente nos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. —
O Ténico, *Ilegível*.

Wane Travel Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no catorze de Junho de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Wane Travel Agency, Limitada, registada sob n.º 100840197, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, que alteram os artigos sexto e décimo dos estatutos da sociedade, passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEXO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 75.000,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente ao Mário Tomé Charles Alicete.
- Uma quota no valor de 75.000,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente ao Monteiro José Inharugue.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Mário Tomé Charles Alicete e Monteiro José Inharugue, que desde já, ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de ambos sócios para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Os administradores representam a sociedade em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Os administradores poderão constituir procurador da sociedade, para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 14 de Junho de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zeiton Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101281531 uma entidade denominada Zeiton Service, Limitada.

Entre

Sayyed Mehdi Sadeghi, casado, de nacionalidade iraniana, portador do DIRE n.º11/R00003084P, emitido aos 29 de Janeiro de 2016, válido até 29 de Janeiro de 2021, com domicílio na rua das Flores n.º 52, bairro Central, em Maputo.

e

Akram Nenjati Ghalibafan, casada, de nacionalidade iraniana, portador do DIRE n.º11/R00003028 S, emitido aos 3 de Novembro de 2017, válido até 3 de Novembro de 2022, com domicílio na rua das Flores n.º 52, bairro Central, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade e sede

A sociedade adopta a denominação Zeiton Service, Limitada, rua das Flores n.º 52, bairro Central na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiros rege se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo Indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de
- b) Consultoria;
- c) Gestão;
- d) Marketing e publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas iguais no valor de 50.000,00Mzn (cinquenta mil meticaís), cada uma, pertencentes aos sócios, Sayyed Mehdi Sadeghi e Akram Nejati Ghalibafa.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas da sociedade

É livre a cessão de quotas entre sócios, no todo ou em parte, mas a favor de estranhos e condicionada a opção da sociedade em primeiro lugar, e dos sócios em segundo lugar.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade fica a cargo do socio Sayyed Mehdi Sadeghi, que desde já fica nomeado administrador.

Parágrafo único, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois administradores podendo os actos de mero expediente ser assinados por qualquer dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Condições da sociedade

Fica absolutamente interdito aos gerentes praticar actos ou assinar documentos em nome da sociedade, alheios ao objecto socia, designadamente prestar fianças, sublanços, cauções e aceitar ou sacar letras de favor.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral da sociedade

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecipação mínima de quinze dias, sempre que a lei não exija outras formalidades.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro, e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao socio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para continuação do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante do lucro será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

ZPU Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101408760 uma entidade denominada ZPU Comércio e Serviços, Limitada.

Zaqueu Barbosa Langa, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Maxaquene D, n.º 20, quarteirão n.º 27 nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102262502C, emitido em Maputo;

Meri Felizarda Chambe Chau, casada, com Paulino Miguel Rodrigues Chau em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Campoane, quarteirão n.º 14 nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110202013307M, emitido em Maputo

e

Ulisse Silvestre Mafundza, casado, com Yersina Bastiana de Araújo Marques Mafundza em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo de nacionalidade moçambicano, residente no bairro do Jardim, rua das Trepadeiras, n.º 78, quarteirão n.º 10 nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100892195P, emitido em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade ZPU Comércio e Serviços, Limitada, que rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de ZPU Comércio e Serviços, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo, Avenida de Namaacha n.º 250, rés-do-chão.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituído por tempo indeterminado, contando-se o início para efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio geral de material de escritório, informático, alimentares, de limpeza e outros e a prestação de serviços de logística, contabilidade e outros serviços afins, incluindo importação e exportação de produtos e materiais afins.

Dois) A sociedade poderá no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-

se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamento colectivos ou singulares, consórcios e ou associação em participação.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), que está distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.012,00MT (sessenta mil e doze meticais), correspondentes a 33.34% do capital social pertencente ao sócio Zaqueu Barbosa Langa;
- b) Uma quota no valor nominal de 59.994,00MT (cinquenta nove mil e novecentos noventa quatro), correspondentes a 33.33% do capital social pertencente à sócia Meri Felizarda Chambe Chau;
- c) Uma quota no valor nominal de 59.994,00MT (cinquenta nove mil e novecentos noventa quatro), correspondentes a 33.33% do capital social pertencente ao sócio Ulisse Silvestre Mafundza.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios, podendo por unanimidade nomear um dos sócios para o efeito.

Dois) Por unanimidade podem os sócios escolher um ou mais administradores não sócios

que ficarão dispensados de prestar caução, reservando-se os sócios o direito de os dispensar a todo o tempo.

Três) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Cinco) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessária, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT